



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



CONTRATO Nº 28/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOEMA/MG E TATIANE LÚCIA DA COSTA EIRELI.

O **Município de Moema/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.044/0001-17, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Caetés, nº 444, Centro, Moema/MG, neste instrumento representado pelo **Prefeito Municipal, Alaelson Antônio de Oliveira**, brasileiro, casado, comerciante, possuidor do CPF nº 650.150.026-53 e RG nº M4617719 SSP/MG, residente e domiciliado em Moema /MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **Tatiane Lúcia da Costa Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.590.631/0001-67, com sede na Rua Mariana Rosa de Sousa, nº 386 – Bairro Alto Limoeiro – CEP 38703-872, em Patos de Minas/MG, neste instrumento representado por sua representante legal a Sra. **Tatiane Lúcia da Costa**, brasileira, empresária, possuidora do CPF nº 121.762.206-33, residente e domiciliado na Rua Coronel Martinho Ferreira do Amaral, nº 202 – Centro – CEP 35520-144, em Nova Serrana/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços decorrente da Tomada de Preços nº 02/2023, e em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma/construção da Escola Municipal Caramuru, localizada na Rua Caetés – Centro – Moema/MG – Projeto Mãos Dadas do Governo do Estado de Minas Gerais, nos exatos termos dos projetos, plantas, especificações e planilhas anexas, que fazem parte integrante deste Edital, inclusive material e mão de obra, da Tomada de Preços nº 02/2023 e da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é até **15/06/2024**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

2.2 - Recebida à ordem de serviço, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para início das obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO



MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



3 - Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$3.262.074,57 (três milhões, duzentos e sessenta e dois mil, setenta e quatro reais, cinquenta e sete centavos).

3.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo da prestação de serviços no valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do valor deste contrato, referido nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo, tendo em vista tratar-se de obras de reforma e ampliação.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após medição e conferência pela Secretaria Municipal de Obras, desde que os serviços solicitados tenham sido efetivamente prestados.

4.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que se apresente juntamente com a fatura o comprovante de recolhimento do encargo social por ela devido ao INSS e FGTS.

4.3 - Nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 – É dever da CONTRATANTE exigir da CONTRATADA a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra (cinco anos), tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10406/2002 (Código Civil) c/c art. 69 da Lei nº 8666/93 e art. 12 da Lei nº 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2 - A referida garantia deverá cobrir quaisquer reparos necessários, quando em condições normais de uso relativamente aos serviços prestados/materiais utilizados. Neste caso, todas as despesas serão custeadas pela licitante vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1- Os preços serão fixos e irrevogáveis.

6.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Índice INCC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO

A Secretaria Municipal de Obras providenciará a medição dos serviços prestados, juntamente com a fatura e requerimento protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, para fins de conferência de pagamento, anexando toda a documentação exigida pelo contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8 - Será de responsabilidade da empresa especializada CONTRATADA:

8.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

8.2 - A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

8.2.1 – Segurança do trabalho, manter o canteiro de obras segundo as normas do Ministério do Trabalho no que diz respeito à segurança dos trabalhadores, devendo fornecer e exigir dos mesmos o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

8.3 - A aceitação final dos serviços não desobriga, em qualquer hipótese ou circunstância, a CONTRATADA da responsabilidade técnica ou civil por imperfeições ou defeitos decorrentes da má qualidade da prestação dos serviços, apurados posteriormente pela Administração.

8.4 - As despesas relativas à prestação de serviços, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos trabalhistas deverão ser incluídos no preço global.

8.5 - Iniciar a execução do contrato após a assinatura, realizando a devida prestação do serviço após a ordem de serviço assinada pelo responsável indicado pela CONTRATANTE.

8.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 – Da caução



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



8.7.1 – A garantia à execução desta Licitação será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no Parágrafo 1º, art. 56 da Lei Federal nº 8666/93.

8.7.2 – Homologada a Licitação, a empresa a qual couber a adjudicação da obra licitada, será convocada para, no prazo máximo de 24 horas, prestar garantia à execução e firmar o Contrato específico.

8.7.3 – À recusa de prestar garantia à execução ou de assinar o Contrato, implicará na automática suspensão do seu direito de licitar com o Município de Moema/MG pelo prazo de 01 (um) ano.

8.7.4 – A garantia prestada responderá pelas multas aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada no curso da vigência do Contrato.

8.7.5 – Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou substituída após a execução do Contrato, sendo prestada em dinheiro, o mesmo será devolvido com correção.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9 - Será de responsabilidade da CONTRATANTE:

9.1-Realizar análise da qualidade dos serviços prestados.

9.2 - Fiscalizar a prestação dos serviços realizados pela Contratada constantes de ordens de serviços/requisições.

9.3 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula quarta deste contrato.

9.4 - Informar à CONTRATADA o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de serviço.

9.5 - Encaminhar a Ordem de Serviço à CONTRATADA de acordo com as suas necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O CONTRATANTE fiscalizará a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

11.2 - O exercício da Fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto prestação dos serviços à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

A prestação de serviços que constituem objeto do presente contrato não poderá ser subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA o que dispõe o artigo 87 da Lei de Licitações, isolada ou cumulativamente. Será também penalizada pelo descumprimento das cláusulas do presente contrato, com:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o *Município de Moema*, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

13.1.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços descritos no objeto deste contrato serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



13.2.1 - As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor da nota fiscal dos serviços requisitados e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Município de Moema** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.3 - Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) atraso na prestação do serviço após o encaminhamento da ordem de serviço pela Contratante à Contratada;
- b) impedir a realização da fiscalização.

13.4 - Os valores das multas deverão ser deduzidos das faturas correspondentes ao mês subsequente ao da ocorrência ou de acordo com o interesse da CONTRATANTE.

13.5 - As multas são independentes, e a aplicação de uma não excluirá a possibilidade de aplicação de outras por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14 - A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se:

- a) a CONTRATADA falir ou dissolver-se;
- b) a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
- c) a CONTRATADA recusar-se a prestar os serviços descritos no objeto deste contrato;
- d) a CONTRATADA suspender a prestação de serviço, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;
- e) a CONTRATADA tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato.

14.1 - A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes aos serviços já realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 2171.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital da Tomada de Preços nº 02/2023 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Bom Despacho/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Moema/MG, 16 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE MOEMA/MG
ALAEISON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

TATIANE LÚCIA DA COSTA EIRELI
TATIANE LÚCIA DA COSTA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -

Nome:

CPF:

2-

Nome:

CPF: